

NORMA DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em que é aprovado o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, habilitou os municípios a poderem prever, na sua estrutura orgânica, a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

A atual Estrutura Orgânica do Município de Miranda Do Douro, aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 28 de abril de 2017, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião de 4 de abril de 2017, consubstanciada pelo Regulamento Orgânico aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 25/01/2019 prevê a criação de unidades orgânicas flexíveis de direção intermédia de 3.º grau.

Nesta conformidade, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente norma estabelece o regime dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Miranda do Douro, no que concerne às suas competências, área, requisitos de recrutamento e respetiva remuneração.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau correspondem as funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

Competências

1. Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade orgânica, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção.
2. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências do pessoal dirigente previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, com as necessárias adaptações, bem como as constantes no art.º 14.º, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, estrutura e competências, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 25/01/2019.

Artigo 4.º

Área e requisitos de recrutamento

1. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que reúnam cumulativamente:
 - a) Habilitações académicas ao nível da licenciatura, ou superior;
 - b) Três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;
 - c) Dois anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover;
 - d) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.
2. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal por um período de três anos, que se considera automaticamente renovado por igual período, nos termos dos art.ºs 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.
3. Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição conforme previsto no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, conjugado com o art.º 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau da Câmara Municipal de Miranda do Douro corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012.

Artigo 6.º

Disposição final

Em tudo que não esteja expressamente previsto nesta norma, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, 128/2015, de 3 de setembro e 114/2017, de 28 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente norma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página de internet do Município, precedido de aprovação pela Assembleia Municipal.

HA

20. Faturação da água nos contadores com grande diferencial entre o que marca o contador e o faturado;
21. Empreitada: “Rede de água e saneamento de Aldeia Nova” – Execução de caução;
22. Empreitada: “Rede de água e saneamento de Vale de Águia” – Pedido de não aplicação de coimas;
23. “Construção do Centro de Produção e Edifício do EcoCentro Micológico Terras de Miranda” – Auto de medição n.º 8 de trabalhos normais;
24. “Construção da ETAR de Sendim” – auto de medição n.º 7 de trabalhos normais;
25. Aprovação do projeto e do caderno de encargos da “Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones.

Deliberações

----- 1. “Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.” -----

----- **O Órgão Executivo deliberou, por maioria, com o voto de qualidade do Vice-Presidente da Câmara Municipal, aprovar a proposta apresentada para abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.** -----

----- 2. “Norma dos cargos de direção intermédia de 3.º grau.” -----

----- **O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a norma dos cargos de direção intermédia de 3.º grau.** -----

----- 3. “Aprovação da relação dos auxílios económicos referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 – Ação Social Escolar.” ---

----- **O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 no âmbito da Ação Social Escolar.** -----

prestar esclarecimentos a respeito das competências objeto deste diploma legal. -----

Terminada a intervenção da Vereadora Anabela Torrão procedeu à abertura de inscrições, para intervir neste ponto, não se tendo inscrito nenhum membro. -----

Posto este assunto a votação, o Órgão Deliberativo deliberou, por unanimidade, não aceitar nesta fase a transferência das competências previstas no decreto-lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro, por considerar que este município não reúne, atualmente, as condições necessárias para dar prosseguimento aos procedimentos que implica a aceitação das competências contidas no diploma legal supramencionado. -----

5. Descentralização – Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro – Desenvolve o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura. -----

O **Presidente da Assembleia Municipal** passou a palavra ao Presidente da Câmara Municipal a fim deste prestar esclarecimentos a respeito do âmbito do diploma legal acima indicado. -----

Finda a intervenção do Presidente da Câmara Municipal procedeu à abertura de inscrições, para intervir neste ponto, tendo-se inscrito os seguintes membros: Jorge Jacoto Lourenço, António Carção, Alberto Raposo e Mário Vaz. -

Terminadas as intervenções colocou este assunto a votação, tendo o Órgão Deliberativo deliberado, por maioria, com dois votos contra, dos deputados António Carção, e Alberto Raposo, e uma abstenção, aceitar a transferência das competências previstas no decreto-lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, por considerar que este município não reúne as condições necessárias para dar prosseguimento às competências contidas no diploma legal acima indicado. -----

6. Aprovação da norma dos cargos de direção intermédia de 3.º grau.

O **Presidente da Assembleia Municipal** passou a palavra ao Presidente da Câmara Municipal a fim deste prestar os esclarecimentos que se lhe aprouver a respeito deste assunto. -----

Sessão de 22 de fevereiro de 2019

Terminada a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, prosseguiu abrindo inscrições para intervir neste ponto, tendo-se inscrito o Deputado Alberto Raposo. -----

Depois do Deputado Alberto Raposo ter terminado a sua intervenção, colocou a este assunto a votação, tendo o mesmo sido aprovado por maioria, com um voto contra, do Deputado Alberto Raposo, devido aos motivos que alegou, e com duas abstenções. -----

7. Plano de saneamento financeiro – Programa de Apoio à Economia Local – Relatório de Acompanhamento da Execução do PAF (Plano de Ajustamento Financeiro) – 2018. -----

O **Presidente da Assembleia Municipal** abriu inscrições para intervir neste ponto, não se tendo inscrito nenhum membro. -----

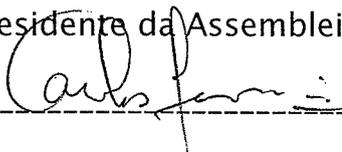
Os membros deste órgão autárquico tomaram conhecimento do teor dos documentos supramencionados. -----

8. Apreciação da informação a prestar pelo Sr. Presidente da Câmara.

O **Presidente da Assembleia Municipal** procedeu à abertura de inscrições para intervir neste ponto, não se tendo inscrito nenhum membro, declarou que, foi dado conhecimentos a todos os membros desta Assembleia Municipal do teor da informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia Municipal deu por terminada a sessão eram treze horas. -----

O Presidente da Assembleia Municipal



Os Secretários da Mesa da Assembleia Municipal

A Secretária da Sessão

